



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

**ATO Nº TRT5 - 0110/2009\* \*\* \*\*\***  
**NORMA REVOGADA**

*Revoga o Ato nº 26/2006 e dispõe sobre o controle de acesso de pessoas às dependências dos edifícios onde funcionam o TRT da 5ª Região e as Varas do Trabalho de Salvador.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PAULINO COUTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior das instalações dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 5ª Região;

**Considerando** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 09/2005;

**Considerando** a existência de sistemas de segurança que visam ao controle eletrônico do acesso aos edifícios sedes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e das Varas do Trabalho de Salvador;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos de segurança e controle de acesso aos mencionados edifícios;

**Considerando** que medida semelhante foi adotada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR o Sistema de Controle de Acesso, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas e materiais nos edifícios onde funcionam o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e as Varas do Trabalho de Salvador, que se compõe de:

- I. portal eletromagnético com detector de metais;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

- II. controle de entrada e saída de pessoas;
- III. controle de entrada e saída de materiais.

Art. 2º Determinar que, **no Edifício Ministro Coqueijo Costa**, sede do TRT da 5ª Região, a entrada e a saída de pessoas e materiais sejam realizadas de acordo com as seguintes normas:

- I. a entrada e saída de pessoas somente se fará pela Portaria existente no Térreo do Bloco A;
- II. o acesso pelo portão da garagem somente é permitido a veículos devidamente autorizados e a veículos de carga, estes apenas no período necessário para carga e descarga de mercadorias.

Art. 3º Determinar que, **no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira**, a entrada e a saída de pessoas e materiais sejam realizadas de acordo com as seguintes normas:

- I. a entrada e saída de pessoas somente se fará pela Portaria de acesso pela Rua Miguel Calmon;
- II. o acesso pelo portão da garagem somente é permitido a veículos devidamente autorizados e a veículos de carga, estes apenas no período necessário para carga e descarga de mercadorias;
- III. ~~a utilização do portão de acesso pela Avenida Estados Unidos deve ser restrita, somente podendo ser utilizado por Magistrados, membros do Ministério Público, agentes da Polícia Federal e servidores da Justiça do Trabalho da 5ª Região, quando em serviço, nos horários das 7h às 9h30, das 12h às 13h30 e das 18h às 19h, quando em serviço, ou em outras situações excepcionais, por recomendação do Departamento de Segurança deste Tribunal.~~
- III. ~~a utilização do portão de acesso pela Avenida Estados Unidos deve ser restrita, somente podendo ser utilizado por Magistrados, membros do Ministério Público, agentes da Polícia Federal e servidores da Justiça do Trabalho da 5ª Região, nos horários das 7h às 8h30, das 12h às 13h30 e das 18h às 19h, quando em serviço, ou em outras situações excepcionais, por recomendação do Departamento de Segurança deste~~



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

~~Tribunal.~~ *(Inciso alterado pelo Ato nº 0394/2009, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 11.12.2009)*

III. o acesso pela entrada localizada na Avenida Estados Unidos será restrito aos Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho da 5ª Região, quando em serviço, no horário das 7h às 19h, mediante a apresentação da carteira funcional, pelos primeiros, e o uso obrigatório do crachá, pelos últimos *(Inciso alterado pelo Ato nº 0116/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 13.03.2012, página1)*

Art. 4º Vedar o acesso às instalações de qualquer órgão da Justiça do Trabalho da 5ª Região:

- I. a pessoas que estejam portando armas de qualquer espécie;
- II. a animais;
- III. a pessoas embriagadas ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;
- IV. a vendedores diversos, pedintes e assemelhados;
- V. a pessoas portando artefatos explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza.

§ 1º Excluem-se da proibição constante do inciso I deste artigo:

- a) servidores da Justiça do Trabalho da 5ª Região ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Área de Serviços Gerais – especialidade Segurança e Vigilância, desde que devidamente autorizados;
- b) profissionais em escolta de valores, e em postos bancários localizados nas dependências da Justiça do Trabalho, restrito às armas curtas;
- c) seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar;
- d) policiais federais, civis e militares, quando em serviço, restringindo-se ao uso de armas curtas.

§ 2º Detectado o porte de arma de fogo, adotar-se-á o procedimento que se segue:

- a) tratando-se de pessoa autorizada a portar armas de fogo, esta deverá apresentar o certificado de Registro e o Porte de Arma, devidamente expedidos pela Polícia Federal e em conformidade com a legislação em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

vigor, e entregar a arma ao servidor responsável pela segurança, que deverá proceder à devida cautela, acondicionando a arma em armário trancado;

- b) quando a pessoa antes referida se dirigir à saída das instalações de Órgão desta Justiça do Trabalho, deverá apresentar ao servidor responsável pela segurança a cautela recebida quando da entrega da respectiva arma, a fim de recebê-la de volta.
- c) as pessoas que forem flagradas portando armas de fogo em desconformidade com a legislação em vigor serão detidas, e o servidor responsável pela segurança registrará, em termo próprio, o ocorrido, informando ao Juiz Diretor do Fórum. Em seguida, a pessoa será encaminhada, juntamente com a arma, à Polícia Federal.
- d) os procedimentos mencionados neste parágrafo não se aplicam aos Magistrados.

Art. 5º Autorizar o acesso de cão-guia de deficiente visual mediante apresentação do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizado.

Art. 6º Os portadores de marca-passo deverão dirigir-se ao servidor encarregado da Segurança e apresentar documento identificador de sua condição para, então, adentrar as dependências sem passar pelo detector de metais.

Art. 7º Determinar que, ocorrendo o acionamento do alarme do portal detector de metais, a pessoa, cuja passagem tenha provocado o incidente, apresente os objetos ao servidor encarregado da Segurança e, em seguida, passe novamente pelo portal.

§ 1º Só será permitido o ingresso nas dependências das instalações após a averiguação do objeto que estiver provocando o acionamento do alarme do portal, observando que as averiguações, quando necessárias, poderão ser feitas por meio de revista pessoal e em volumes transportados; havendo recusa, em nenhuma hipótese a pessoa será admitida no interior das unidades.

§ 2º Se o objeto que provocou o disparo do alarme não oferecer risco para a segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue ao seu possuidor. Caso contrário, será retido contrarrecibo pelo servidor encarregado pela segurança, somente sendo devolvido quando da saída do seu portador.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

Art. 8º Estabelecer que, na entrada principal das unidades da Justiça do Trabalho da 5ª Região, haverá agentes de segurança ou servidores especialmente treinados e designados pela Diretoria do Fórum ou pelo Departamento de Segurança.

Art. 9º Aplicar as disposições constantes deste Ato, no que couber, às unidades judiciárias da 5ª Região da Justiça do Trabalho existentes no interior o Estado.

Parágrafo único. Nas unidades mencionadas no *caput* deste artigo, existindo mais de uma entrada, o juiz Diretor do Fórum poderá restringir o uso a apenas uma delas, comunicando a providência à Presidência do Tribunal.

Art. 10. Estabelecer que o acesso de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região às dependências dos Fóruns da capital somente se dará mediante a apresentação do crachá, que será de utilização obrigatória enquanto ali permanecerem.

Art. 11. O Presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**  
**Salvador, 22 de maio de 2009.**

**PAULINO COUTO**  
**Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região**

*Disponibilizada no DJ-e TRT da 5ª Região em 25.05.2009, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* O inciso III, do art. 3º, foi alterado pelo Ato nº 0394/2009, disponibilizado no DJ-e TRT da 5ª Região em 11.12.2009.*

*\*\* O inciso III, do art. 3º, foi alterado novamente pelo ato nº 0116/2012, disponibilizado no DJ-e TRT da 5ª Região em 13.03.2012, página 1.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

*\*\*\* Norma revogada pelo Ato nº 0344/2013,  
disponibilizada no DJ-e TRT da 5ª Região em 12.07.2013,  
páginas 1-2.*

*Núcleo de Biblioteca – TRT5*